



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1254/2021

Às Comissões, em 30/11/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

(X) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: Regulamento nº 88/2021 - única votação - aprovada
na Sessão Ordinária de 30/11/2021, por 14 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 + 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>30 / 11 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.254 / 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no valor total de R\$3.925.648,29 (três milhões, novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 2.505.000,00 para criar ação na LOA/2021, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de utilizar recursos que deverá ser repassado pelo Estado de Minas Gerais - Órgão: Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde em benefício do Hospital das Clínicas Samuel Libanio e ainda criar ação destinada ao enfrentamento do Coronavírus SARS CoV-2 conforme Lei Complementar nº 173/2020 no valor de R\$ 1.420.648,29 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos) para utilização de recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	0003	SAÚDE TRATADA COM HUMANIDADE	
Ação /Atividade	2215	VALORA MINAS	
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.505.000,00
Fonte de Recurso	1553159	VALORA MINAS	
Ação /Atividade	2216	ENFRENTAMENTO AO CORONA VIRUS SARS COV2 – COVID 19	
Elemento de Despesa	319004.00	Contratação por tempo determinado	971.576,88
Elemento de Despesa	319011.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Elemento Despesa	de	319013.00	Obrigações Patronais	223.462,68
Elemento Despesa	de	319113.00	Obrigações Patronais	23.000,00
Elemento Despesa	de	319016.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	82.608,73
Elemento Despesa	de	339040.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	20.000,00
Fonte de Recurso		2613085	Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da Lei Complementar nº 173/2020)	

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo 1º no valor de R\$ 2.505.000,00, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS	
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE		
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saude		
Função	10	Saúde		
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	0003	SAÚDE TRATADA COM HUMANIDADE		
Ação /Atividade	2180	RESSARCIMENTO SERVIÇOS HOSPITALARES SOBRE GESTÃO DOS PRESTADORES		
Elemento Despesa	de	339039.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.505.000,00
Fonte de Recurso		1553139	Ressarcimento	

Art. 3º Para ocorrer o crédito indicado no artigo 1º no valor de R\$ 1.420.648,29 será utilizado o superávit financeiro apurado na Fonte de Recurso 1613085 – Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da Lei Complementar nº 173/2020).

Art. 4º As ações do referido Projeto de Lei passaram a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária Anual /2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Características da ação: FINALISTICA				
Cód: 2215-VALORA MINAS				
Cód:2216- ENFRENTAMENTO AO CORONA VIRUS SARS COV2 – COVID 19				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 22/11/2021	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2021	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	0,00	0,00	R\$3.925.648,29

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

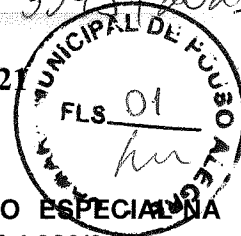
Câmara Municipal de Pouso Alegre, 30 de novembro de 2021.


Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA


Leandro Morais
1º SECRETÁRIO



Prot 3378/2021



Projeto de Lei nº 1.254, de 25 de novembro de 2021

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA
FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no valor total de R\$3.925.648,29 (três milhões, novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 2.505.000,00 para criar ação na LOA/2021, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de utilizar recursos que deverá ser repassado pelo Estado de Minas Gerais - Orgão: Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde em benefício do Hospital das Clinicas Samuel Libanio e ainda criar ação destinada ao enfrentamento do Coronavírus SARS CoV-2 conforme Lei Complementar nº 173/2020 no valor de R\$ 1.420.648,29 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos) para utilização de recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	0003	SAÚDE TRATADA COM HUMANIDADE	
Ação /Atividade	2215	VALORA MINAS	
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.505.000,00
Fonte de Recurso	1553159	VALORA MINAS	
Ação /Atividade	2216	ENFRENTAMENTO AO CORONA VIRUS SARS COV2 – COVID 19	
Elemento de Despesa	319004.00	Contratação por tempo determinado	971.576,88
Elemento de Despesa	319011.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
Elemento de Despesa	319013.00	Obrigações Patronais	223.462,68



Elemento Despesa	de	319113.00	Obrigações Patronais	23.000,00
Elemento Despesa	de	319016.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	82.608,73
Elemento Despesa	de	339040.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	20.000,00
Fonte de Recurso		2613085	Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da Lei Complementar nº 173/2020)	

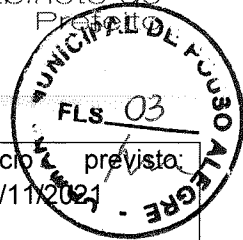
Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo 1º no valor de R\$ 2.505.000,00, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada;

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS	
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE		
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saude		
Função	10	Saúde		
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	0003	SAÚDE TRATADA COM HUMANIDADE		
Ação /Atividade	2180	RESSARCIMENTO SERVIÇOS HOSPITALARES SOBRE GESTÃO DOS PRESTADORES		
Elemento Despesa	de	339039.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.505.000,00
Fonte de Recurso		1553139	Ressarcimento	

Art. 3º Para ocorrer o crédito indicado no artigo 1º no valor de R\$ 1.420.648,29 será utilizado o superávit financeiro apurado na Fonte de Recurso 1613085 – Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da Lei Complementar nº 173/2020);

Art. 4º As ações do referido Projeto de Lei passaram a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária Anual /2021.

Características da ação: FINALISTICA		
Cód: 2215–VALORA MINAS		
Cód:2216– ENFRENTAMENTO AO CORONA VIRUS SARS COV2 – COVID 19		





<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 22/11/2021	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2021	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	0,00	0,00	R\$3.925.648,29

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 25 de novembro de 2021.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei nº 1.254/2021 que “Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64” cuja finalidade é a criação de duas ações orçamentárias, elementos de despesa e suplementação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

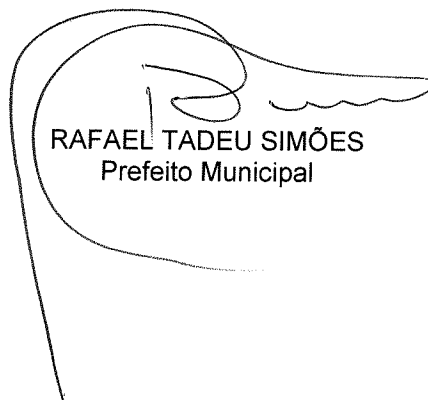
A criação da ação “**Valora Minas**” está destinada a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais, com o objetivo principal de abarcar as especificidades dos territórios e complexo hospitalar do Estado.

O Valora Minas sob o prisma da Rede de Atenção à Saúde possui como objetivo qualificar a assistência, ampliar o acesso e responder as demandas e necessidades da população mineira mediante otimização da alocação de recurso nas unidades territoriais de saúde e vinculação dos repasses à resultados assistenciais e valor entregue a população.

A criação da ação “**Enfrentamento ao Coronavírus Sars Cov2 – Covid 19**” dispõe o reconhecimento dos recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior, adquiridos pela Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, onde destinou auxílio financeiro, entregue pela União, aos Estados e aos Municípios, para mitigar as dificuldades financeiras e financiar ações de enfrentamento a COVID-19.

Neste sentido justifica-se o referido Projeto de Lei e por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 25 de novembro de 2021.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

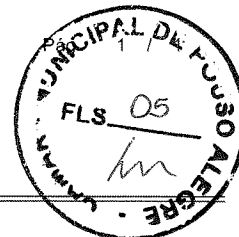


MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1553139 Período: Novembro/2021 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1553139 - Ressarcimento

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	140.154,65	140.154,65	140.154,65
Passivo Financeiro Inicial (II)	134.320,91	134.320,91	134.320,91
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	5.833,74	5.833,74	5.833,74
Resultado Aumentativo (Acumulado)	1.181.739,30	1.181.739,30	1.181.739,30
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	1.175.935,56	1.175.935,56	1.175.935,56
Receita (V)	590.869,65	590.869,65	590.869,65
Interferências Ativas (VI)	585.065,91	585.065,91	585.065,91
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	5.803,74	5.803,74	5.803,74
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	5.803,74	5.803,74	5.803,74
Resultado Diminutivo	585.035,91	585.035,91	585.035,91
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	585.035,91	585.035,91	585.035,91
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	585.035,91	585.035,91	585.035,91
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decrécimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	590.899,65	590.899,65	590.899,65
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	602.537,13	602.537,13	602.537,13
Demonstrativo do Impacto	2.505.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	590.899,65	590.899,65	590.899,65
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	602.537,13	602.537,13	602.537,13

Conclusão

Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

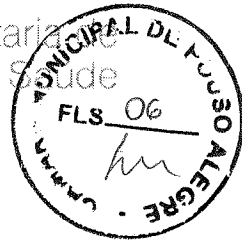


Assinado eletronicamente

por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2021 14:35:03 60-03



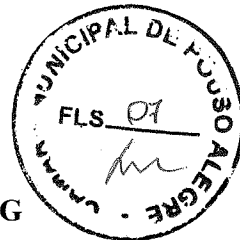


DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto deste projeto de lei orçamentária possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Pouso Alegre, 24 de Novembro 2021.

Sílvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

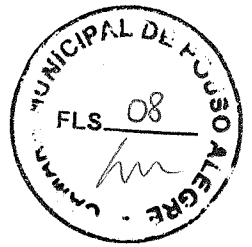
Pouso Alegre, 29 de novembro de 2021.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.254/2021**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do **artigo primeiro (1º)**, determina que fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no valor total de R\$3.925.648,29 (três milhões, novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 2.505.000,00 para criar ação na LOA/2021, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de utilizar recursos que deverá ser repassado pelo Estado de Minas Gerais - Órgão: Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde em benefício do Hospital das Clínicas Samuel Libanio e ainda criar ação destinada ao enfrentamento do Coronavírus SARS CoV-2 conforme Lei Complementar nº 173/2020 no valor de R\$ 1.420.648,29 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos) para utilização de recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior.

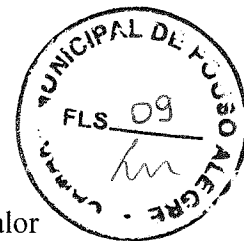


	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	0003	SAÚDE TRATADA COM HUMANIDADE	
Ação /Atividade	2215	VALORA MINAS	
Elemento Despesa	de 339639.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.505.000,00
Fonte de Recurso	1553159	VALORA MINAS	
Ação /Atividade	2216	ENFRENTAMENTO AO CORONA VIRUS SARS COV2 – COVID 19	
Elemento Despesa	de 319004.00	Contratação por tempo determinado	971.576,88
Elemento Despesa	de 319011.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	108.000,00
Elemento Despesa	de 319013.00	Obrigações Patronais	223.462,88

Elemento Despesa	de 319113.00	Obrigações Patronais	23.000,00
Elemento Despesa	de 319016.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	82.608,73
Elemento Despesa	de 339040.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	20.000,00
Fonte de Recurso	2613085	Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da Lei Complementar nº 173/2020)	

O *artigo segundo (2º)* aduz que para ocorrer o crédito indicado no artigo 1º no valor de R\$2.505.000,00, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada;

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	0003	SAÚDE TRATADA COM HUMANIDADE	
Ação /Atividade	2180	RESSARCIMENTO SERVIÇOS HOSPITALARES SOBRE GESTÃO DOS PRESTADORES	
Elemento Despesa	de 339039.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.505.000,00
Fonte de Recurso	1553139	Ressarcimento	



O **artigo terceiro (3º)** que para ocorrer o crédito indicado no artigo 1º no valor de R\$1.420.648,29 será utilizado o superávit financeiro apurado na Fonte de Recurso 1613085 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da Lei Complementar nº 173/2020);

O **artigo quarto (4º)** que as ações do referido Projeto de Lei passaram a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária Anual /2021.

Características da ação: FINALISTICA				
Cód: 2215-VALORA MINAS				
Cód:2216- ENFRENTAMENTO AO CORONA VIRUS SARS COV2 - COVID 19				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 22/11/2021	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2021	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	0,00	0,00	R\$3.925.648,29

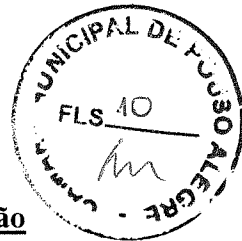
O **artigo quinto (5º)** que se revogam as disposições em contrário. O **artigo sexto (6º)** que esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (...) III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

XII - os créditos especiais.

Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

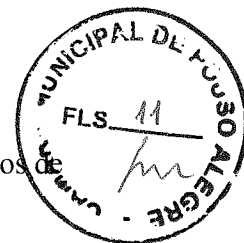
COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar: a) a abertura de créditos.

Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de

Nelson Nery Costa:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; (grifo nosso)¹

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por **Diogenes Gasparini:**

Em mais de uma passagem a **Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo.** A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, **já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.**

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos. (grifo nosso).²

Concordante tem sido o entendimento de **James Giacomoni** sobre o controle orçamentário:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas.

(...)

Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, **consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81:**

O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.

¹ Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.

² Direito Administrativo, 8ª edição, Saraiva, 2003, páginas 778 a 780



Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que **as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento**. (grifo nosso).³

A proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

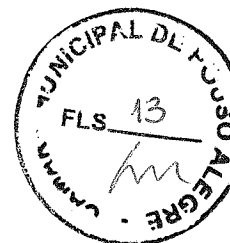
O Projeto de Lei apresenta justificativa dispondo que sua “*finalidade é a criação de duas ações orçamentárias, elementos de despesa e suplementação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.*”

A criação da ação “Valora Minas” está destinada a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais, com o objetivo principal de abarcar as especificidades dos territórios e complexo hospitalar do Estado.

O Valora Minas sob o prisma da Rede de Atenção à Saúde possui como objetivo qualificar a assistência, ampliar o acesso e responder as demandas e necessidades da população mineira mediante otimização da alocação de recurso nas unidades territoriais de saúde e vinculação dos repasses à resultados assistenciais e valor entregue a população.

A criação da ação “Enfrentamento ao Coronavírus Sars Cov2 — Covid 19” dispõe o reconhecimento dos recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior, adquiridos pela Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, onde destinou auxílio financeiro, entregue pela União, aos Estados e aos Municípios, para mitigar as dificuldades financeiras e financiar ações de enfrentamento a COVID-19.”

³ Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.



REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, incisos I e II, **o Poder Executivo apresentou declaração de que há estimativa de impacto orçamentário financeiro.**

Fonte de Recursos: 1553139 - Ressarcimento

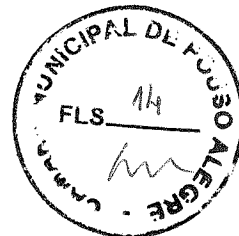
Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	140.154,65	140.154,65	140.154,65
Passivo Financeiro Inicial (II)	134.320,91	134.320,91	134.320,91
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	5.833,74	5.833,74	5.833,74
Resultado Aumentativo (Acumulado)	1.181.739,30	1.181.739,30	1.181.739,30
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	1.175.935,56	1.175.935,56	1.175.935,56
Receita (V)	590.899,65	590.899,65	590.899,65
Interferências Ativas (VI)	585.065,91	585.065,91	585.065,91
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário (VII)=(VIII)	5.803,74	5.803,74	5.803,74
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	5.803,74	5.803,74	5.803,74
Resultado Diminutivo	585.035,91	585.035,91	585.035,91
Resultado Diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	585.035,91	585.035,91	585.035,91
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	585.035,91	585.035,91	585.035,91
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	590.899,65	590.899,65	590.899,65
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III)+(IV)-(IX)-(XIII)	602.537,13	602.537,13	602.537,13
Demonstrativo do Impacto	2.505.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	590.899,65	590.899,65	590.899,65
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	602.537,13	602.537,13	602.537,13

Após todo o exposto, *s.m.j.*, **não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei. Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.**

QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.





CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.254/2021**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG n° 102.023

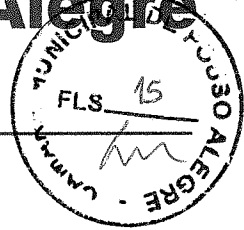
Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.254/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64 RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1.254/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64 RELATÓRIO

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

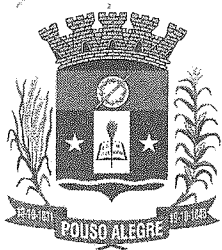
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais. Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

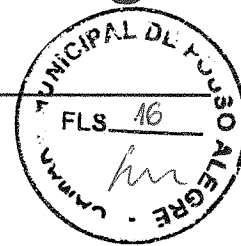
Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos. Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Projeto de Lei nº 1.254/2021, tem por objetivo autorizar a abertura crédito orçamentário especial no valor total de R\$3.925.648,29 (três milhões, novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos) para a criação da ação “Valora Minas” está destinada a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais, com o objetivo principal de abarcar as especificidades dos territórios e complexo hospitalar do Estado. O Valora Minas sob o prisma da Rede de Atenção à Saúde possui como objetivo qualificar a assistência, ampliar o acesso e responder as demandas e necessidades da população mineira mediante otimização da alocação de recurso nas unidades territoriais de saúde e vinculação dos repasses à resultados assistenciais e valor entregue a população

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.254/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 29 de novembro de 2021

Oliveira

Relator

Leandro Moraes

Presidente

Elizelto Guido

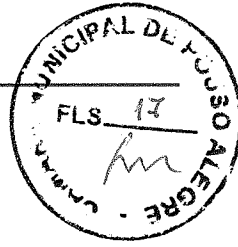
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

RELATÓRIO:

A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais, em análise ao **PROJETO DE LEI N° 1.254/2021**, que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64**”. A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, cabe especificamente, nos termos do artº 71-B, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata esse referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou, que o referido Projeto de Lei nº 1.254/2021, tem como finalidade autorizar abertura de crédito na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, a criação de ação “Valora a Minas”, com objetivo principal de abarcar as especificidades dos territórios e complexo hospitalar do Estado.

Com isso, a criação da ação “Enfrentamento do Sars Cov2 - Covid 19” dispõe o reconhecimento dos recursos oriundos de superávit do financeiro do exercício anterior, adquiridos pela Lei Complementar 173/2020, onde destinou auxílio financeiro entregue pela União.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 1.254/2021**

Pouso Alegre, 30 de novembro de 2021.

Miguel Júnior Tomatinho
Vereador

Vereador Miguel Júnior Tomatinho
Relator



Vereador Arlindo Motta Paes

Presidente



Vereador Hélio da Van

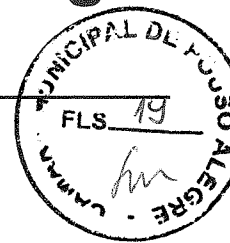
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 30 de novembro de 2021.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA
(CAFO)**

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.254/2021 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64."**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.254/2021 tem como objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial, no valor total de R\$3.925.648,29 (três milhões, novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 2.505.000,00 para criar ação na LOA/2021, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de utilizar recursos que deverá ser repassado pelo Estado de Minas Gerais - Órgão: Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde em benefício do Hospital das Clinicas Samuel Libanio e ainda criar ação destinada ao enfrentamento do Corona vírus SARS CoV-2 conforme Lei Complementar nº 173/2020 no valor de R\$ 1.420.648,29 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte nove centavos) para utilização de recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

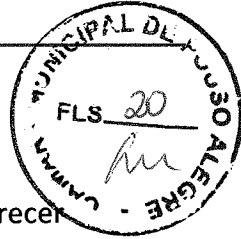
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

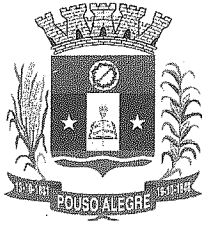
Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.254/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Vereador Odair Quincote
Relator

Vereador Leandro Moraes
Presidente

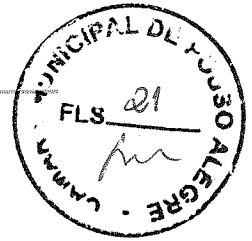
Vereador Ely da Auto Peças
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 240)

Pouso Alegre, 29 de novembro de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.254/21** Que autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, dá outras providências, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que

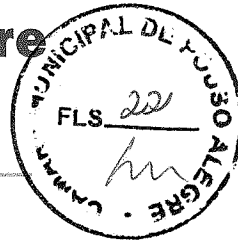
A comissão de Administração Pública após análise e discussão do projeto de lei 1.254/2021 Que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Orçamentário Especial no valor total de R\$3.925.648,29 (três milhões, novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 2.505.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinco mil reais) para criar ação na LOA/2021, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser repassado pelo Estado de Minas Gerais,



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde em benefício do HCSL - Hospital das Clínicas Samuel Libanio.

Ainda, a comissão analisou que o projeto em análise trata de Ação destinada ao enfrentamento do Coronavírus SARS CoV-2 conforme Lei Complementar nº 173/2020 no valor de R\$ 1.420.648,29 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte nove centavos) ainda com utilização de recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.254/2021.**

Vereador Leandro Moraes

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário